

Lei nº 1.111, de 19 de janeiro de 1961.

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de um prédio para o Grupo Escolar "Prof. Pedro Fernandes de Camargo" e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

A Câmara Municipal de São Felix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Felix, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Prof. Pedro Fernandes de Camargo", na Vila Progresso, a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo 65 mts. (sessenta e cinco metros) para a rua nº 2 e 65 mts. (sessenta e cinco metros) na linha dos fundos, com 50 mts. (cincoenta metros) da frente aos fundos, com a área de 3.250 m² (três mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando do lado direito de quem olha para o terreno com o lote nº 3, do lado esquerdo com a rua B e nos fundos com Humberto Martelli e sua mulher, dona Maria de Lourdes Lisboa Martelli."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, cons-

rá cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, no prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela conservação do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e vendê-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado, se ele, por qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anula a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

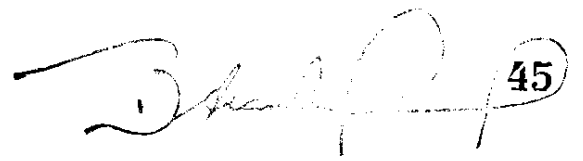
Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

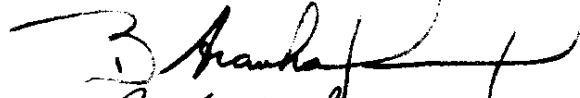
Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do custo da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento ou crédito especial a ser aberto oportunamente.

 45

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
1961. Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 19 de janeiro de


Prefeito Municipal

1961. Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 19 de janeiro de


Secretário